

TROCANDO AS LENTES NA FORMAÇÃO POLICIAL MILITAR: A JUSTIÇA RESTAURATIVA PODE MELHORAR A SEGURANÇA PÚBLICA?

CHANGING LENSES IN MILITARY POLICE TRAINING: CAN RESTORATIVE JUSTICE IMPROVE PUBLIC SECURITY?

Marcus Vinícius Pereira Júnior^A

<http://orcid.org/0000-0002-7797-903X>

Fernanda Yumi Furukawa Hata^B

<http://orcid.org/0000-0002-0124-8556>

Claudia Catafesta^C

<http://orcid.org/0000-0002-5516-7938>

^A Doutor em Ciências Sociais (UFRN). Mestre em Direito (UFRN). Professor do Mestrado Profissional Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) e Professor Adjunto da UFRN. Juiz de Direito (TJRN).

^B Mestre em Ciências Sociais e Bacharela em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP). Juíza de Direito (TJSP).

^C Mestranda no Programa de Pós-Graduação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM). Professora Convidada no curso de pós-graduação em direito aplicado na Escola da Magistratura do Paraná (EMAP); Integrante do Fórum Nacional da Infância e da Juventude (FONINJ) do CNJ. Juíza de Direito (TJPR).

Correspondência: ccatafesta@hotmail.com

DOI: <https://doi.org/10.12957/rfd.2025.62824>

Artigo submetido em 05/10/2025 e aceito para publicação em 29/10/2025

Resumo: O artigo tem como objetivo investigar se a inclusão dos princípios da justiça restaurativa na formação e a valorização das atividades de integração

dos policiais militares com as comunidades favoreceram a segurança pública. Para tanto, analisa-se o Programa de Valorização e Reconhecimento do Mérito Profissional do Policial Militar (Valorem), instituído em Santa Catarina, investigando se a formação e o aperfeiçoamento dos policiais, além da valorização das ações policiais comunitárias e preventivas, guardam relação com a filosofia da justiça restaurativa. A pesquisa é exploratória e descritiva, com abordagem qualitativa, baseada em levantamento bibliográfico e documental. Concluiu-se que o programa efetiva a justiça restaurativa, ao desenvolver valores, regras de convivência e prevenção dos conflitos dentro de uma comunidade, fortalecendo os vínculos dos seus integrantes e favorecendo a conexão e o pertencimento.

Palavras-chave: Segurança pública; valorização do policial militar; formação policial; educação em direitos humanos; justiça restaurativa.

Abstract: This article aims to examine whether the incorporation of restorative justice principles into police training, as well as the emphasis on integration activities between military police officers and local communities, contributes to enhancing public security. Specifically, it analyzes the Program for the Valorization and Recognition of the Professional Merit of Military Police Officers (Valorem), implemented in Santa Catarina, in order to assess whether professional training and development, together with the recognition of community-based and preventive policing initiatives, align with the philosophy of restorative justice. The study adopts an exploratory design with a quantitative approach, drawing on bibliographic and documentary research. Findings indicate that the program operationalizes restorative justice by fostering values, shared norms of coexistence, and conflict prevention within communities, thereby reinforcing social bonds and strengthening both connection and sense of belonging among their members.

Keywords: Public security; valorization of the police; police training; education in human rights; restorative justice.

1. INTRODUÇÃO

As notícias envolvendo o uso excessivo da força pela polícia militar são comuns e causam incômodo à população brasileira. Os relatos de brutalidade em abordagens policiais, especialmente contra a população negra e residente das regiões periféricas das cidades não são isolados (Alves, 2018; Mbembe, 2016).

Uma dessas situações pôde ser vista, no dia 28 de maio de 2021. Filipe Ferreira gravava um vídeo quando foi abordado pelos policiais militares de Goiás, com arma em punho, determinando que o jovem descesse da bicicleta em que estava sem qualquer razão aparente que justificasse uma abordagem armada. A situação foi gravada pelo celular do *youtuber* e registrou a cena do jovem sendo algemado sem qualquer explicação para tal conduta, o que deixou evidente a realidade de preconceito e o uso de violência policial em abordagens desta natureza (Damasceno, 2021).

O caso de George Floyd tornou-se um marco simbólico e político na luta contra a violência policial e o racismo institucional em todo o mundo. A imagem do policial ajoelhado sobre o pescoço de Floyd, por quase nove minutos, expôs de forma brutal a desigualdade racial e o abuso de poder que há muito tempo vitimam a população negra. A repercussão global do episódio impulsionou uma onda de protestos e deu nova força ao movimento *Vidas Negras Importam*, que ultrapassou as fronteiras dos Estados Unidos e encontrou eco em países como o Brasil, onde as mortes de jovens negros em ações policiais são frequentes (Alves, 2018).

No contexto brasileiro, a morte de Floyd reavivou o debate sobre a necropolítica (Mbembe, 2016) e o racismo estrutural que permeia as

instituições, evidenciando a urgência de repensar as práticas de segurança pública e de consolidar políticas que valorizem a vida e os direitos humanos, sobretudo nas periferias e comunidades historicamente marginalizadas.

Ao lembrar do impacto que a morte de Floyd trouxe para o mundo, Fux (2021) destacou que a violência policial é um problema a ser enfrentado com vigor, indicando que a capacitação dos profissionais de segurança e sua atuação pautada na ética e na dignidade das pessoas é premente, reforçando-se o “[...] caráter educativo e pedagógico da função policial”. Nesse sentido, acrescentou que são necessárias soluções que “[...] tornem as atividades policiais mais integradas à população cidadã e mais responsivas aos direitos humanos, sem perder de vista a necessária eficiência no combate ao crime e na manutenção da ordem” (Fux, 2021).

Nesse contexto e na busca por entender a complexidade das relações estabelecidas entre os sujeitos e a necessidade de uma mediação eficiente que garanta a qualidade das interações sociais é que surge o conceito de justiça restaurativa.

Isso porque a justiça restaurativa apresenta-se como um caminho alternativo ao modelo clássico de justiça criminal, cuja base está na punição. Para Howard Zehr (2015), um dos principais referenciais nesse campo, trata-se de um processo orientado à responsabilização consciente do autor do ato, à reparação dos danos ocasionados e à participação ativa tanto da vítima quanto da comunidade na busca por soluções. Em contraste com a lógica retributiva, centrada na infração da lei e na imposição da pena, a perspectiva restaurativa procura reconstruir os laços sociais afetados pelo crime, oferecendo um espaço de diálogo, reconhecimento e escuta mútua.

Historicamente, os policiais militares, apesar de serem conhecidos por ações que envolvem bravura e uso de força, desempenham, predominantemente, funções de orientação, de escuta da população e de mediação de conflitos. Dessa realidade surgem reflexões que podem nortear o aprimoramento da atividade policial, quais sejam: i) existência de

compatibilidade entre o treinamento policial voltado para a prática de atos que usem a força, quando necessária, e os estudos acerca de práticas de aproximação com a população no sentido de buscar a pacificação social sem o uso da força; ii) o papel da polícia nesse contexto de violência e de que forma suas condutas também geram violência.

Nessa perspectiva, o estado de Santa Catarina instituiu o Programa Valorização e Reconhecimento do Mérito Profissional do Policial Militar (Valorem), instituído por meio da Portaria nº 649/2016. Esse programa tem como objetivo reconhecer e premiar o desempenho dos profissionais que se destacam no exercício de suas funções. Por meio de um conjunto de mecanismos de avaliação e recompensas, o programa busca estimular a atuação ética, eficiente e comprometida com a preservação da ordem pública e com os princípios de cidadania. A proposta central do Valorem é fortalecer a cultura institucional de valorização do mérito, promovendo a motivação, o aperfeiçoamento profissional e a consolidação de uma polícia mais próxima da sociedade, orientada por práticas humanizadas e pelo respeito aos direitos humanos.

A partir de tais reflexões e na discussão sobre violência policial, ética, direitos humanos e a necessidade de uma polícia cidadã, surge a seguinte pergunta de pesquisa: “De que maneira o Programa Valorem tem contribuído para a construção de práticas policiais pautadas na ética, no respeito aos direitos humanos e na promoção de uma polícia cidadã e humanizada?”.

Nesse sentido, o estudo tem como objetivo principal refletir em que medida o Programa Valorem se relaciona com os princípios da justiça restaurativa. Especificamente, pretende-se: a) fazer uma revisão bibliográfica sobre justiça restaurativa; b) apresentar o Programa Valorem e suas iniciativas de incentivo de uma formação relacionada às práticas de pacificação sem uso da força; c) verificar se o Programa Valorem vem contribuindo para a valorização dos aspectos voltados à humanização da atividade policial no estado de Santa Catarina.

Para alcançar os objetivos propostos, a pesquisa adotará uma abordagem exploratória e descritiva, com enfoque qualitativo. O caráter exploratório justifica-se pela necessidade de compreender de forma ampla e inicial como o Programa Valorem tem sido implementado e percebido dentro da estrutura da Polícia Militar de Santa Catarina, especialmente no que se refere à promoção de práticas cidadãs e humanizadas. Segundo Gil (2008, p. 27), a pesquisa exploratória tem como finalidade proporcionar uma visão geral, de caráter aproximativo, acerca de determinado fenômeno.

Já o aspecto descritivo busca apresentar e analisar as características do programa, seus mecanismos de reconhecimento e valorização profissional, bem como suas possíveis relações com os princípios da justiça restaurativa.

A metodologia envolverá pesquisa bibliográfica e documental, com base em legislações, relatórios institucionais, portarias e produções acadêmicas sobre justiça restaurativa, ética policial e direitos humanos. Essa estratégia permitirá identificar se e como o Valorem contribui para a construção de uma cultura policial voltada ao respeito, à dignidade e à resolução pacífica de conflitos.

2. JUSTIÇA RESTAURATIVA: FUNDAMENTOS, CRÍTICAS E PERSPECTIVAS

A justiça restaurativa surge como uma alternativa ao modelo tradicional de justiça criminal, marcado pela centralidade da punição. Howard Zehr (2015), considerado um dos pioneiros na temática, apresenta a proposta restaurativa como um processo voltado para a responsabilização ativa do ofensor, a reparação dos danos causados e a participação efetiva da vítima e da comunidade na resolução dos conflitos. Diferentemente da lógica retributiva, que se concentra na violação da lei e na aplicação da pena, a justiça restaurativa busca restaurar relações sociais abaladas pelo delito, promovendo um espaço de diálogo e escuta.

Conforme o autor, uma dimensão fundamental da justiça restaurativa é o empoderamento da vítima, historicamente colocada em posição de vulnerabilidade frente ao agente do delito. Nesse contexto, a vítima manifesta demandas por reconhecimento, reparação e atribuição de significado ao ocorrido. O processo restaurativo, ao priorizar a participação ativa da vítima, busca promover justiça equitativa e efetiva recomposição dos danos, consolidando um espaço de responsabilização do ofensor e reconstrução dos laços sociais afetados pelo conflito (Zehr, 2020).

Ainda na década de 1970, Zehr (2020) questionou as lentes utilizadas para enquadrar o crime e a justiça, e propôs um novo paradigma, alicerçado em uma teoria articulada com gramática coerente e uma física para a sua adequada aplicação. Para ele, apesar da patente evolução da atual justiça retributiva, se comparada com a vingança privada ou coletiva existente no início dos grupos, certo é que esta possui limitações e tem foco na ofensa à lei e ao Estado, sem contribuir para suprir as necessidades da vítima, do ofensor e da comunidade atingida. Dessa maneira, a justiça retributiva enfatiza a punição, enquanto a justiça restaurativa enfatiza as obrigações do ofensor para com a vítima.

No contexto brasileiro, diversas pesquisas têm problematizado a aplicação e os limites desse paradigma. Pallamolla e Achutti (2020), ao analisarem julgados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, evidenciam a dificuldade de consolidar práticas restaurativas que transcendam o caráter meramente retórico, defendendo a necessidade de uma implementação séria e comprometida com os princípios originais da justiça restaurativa. Essa crítica também é ressaltada por Andrade (2018), ao destacar o papel do Poder Judiciário como instância central para a consolidação de projetos pilotos, sem que, entretanto, tais práticas sejam capturadas pela lógica punitiva já dominante.

De acordo com a autora, a justiça restaurativa tem avançado de forma significativa no Brasil, conquistando espaços relevantes tanto no âmbito judicial

quanto extrajudicial. Esse movimento tem possibilitado a acumulação de conhecimento e experiência, além da formação de comunidades restaurativas pautadas por sensibilidade e inteligência humanista. Contudo, a justiça restaurativa situa-se

como um “paradigma emergente”, em sua relação com o “paradigma punitivo dominante” no sistema de justiça penal e infantojuvenil e, como tal, inserido num interregno de ambiguidade, justamente porque “entre” os sintomas de crise (de legitimidade com expansão) do velho punitivismo e a tensão, nele produzida, pelos novos elementos do paradigma emergente (Andrade, 2018, p. 143).

Assim, para Andrade (2018), ainda existem limites estruturais e contextuais que dificultam a consolidação da justiça restaurativa como um novo paradigma de justiça no país. No campo teórico, Giamberardino (2015) propõe uma crítica à pena tradicional, argumentando que a censura social não deve se limitar à punição, mas pode se realizar em práticas restaurativas capazes de reconstruir laços comunitários e ressignificar a noção de responsabilidade.

Na mesma direção, Cruz (2013) aponta a justiça restaurativa como um novo modelo de justiça criminal, ressaltando que sua efetividade depende da desconstrução do paradigma retributivo e da abertura para formas horizontais de resolução de conflitos.

A implementação da Justiça Restaurativa no Brasil representa a oportunidade de uma Justiça Criminal mais democrática que opere real transformação, abrindo caminho para a nova forma de promoção dos direitos humanos e da cidadania, da inclusão e da paz social com dignidade. Entretanto, as barreiras e preconceitos jurídicos impedem uma maior aplicação e evolução da Justiça Restaurativa no Brasil, sendo ainda

necessário “mudar aquela velha opinião formada sobre tudo” (Cruz, 2013, p. 12).

Autores como Carvalho, Angelo e Boldt (2019) aprofundam a reflexão a partir da criminologia crítica, questionando as possibilidades da justiça restaurativa em contextos de capitalismo periférico, como o brasileiro. Segundo eles, embora a proposta contenha potencial emancipatório, há o risco de ser instrumentalizada como mero apêndice do sistema penal, sem alterar sua lógica estrutural de seletividade e exclusão. Nesse sentido, Carvalho e Weigert (2012) já advertiam que as alternativas à pena, quando implementadas sem uma transformação paradigmática, tendem a reproduzir mecanismos de controle social punitivo, em vez de efetivamente superá-los.

Nessa perspectiva, ao discutir a lógica da *necropolítica*, Mbembe (2016) evidencia como o Estado moderno, em muitos contextos, exerce o poder de decidir sobre quem deve viver e quem pode morrer, naturalizando a violência e a exclusão de determinados grupos sociais. Em contraponto a essa racionalidade de morte, a adoção de práticas voltadas à resolução pacífica de conflitos, como a justiça restaurativa, representa um movimento de resistência à necropolítica, uma vez que busca afirmar o valor da vida, a dignidade humana e o diálogo como fundamentos da convivência social.

A literatura nacional também tem destacado a pertinência da justiça restaurativa como instrumento de democratização da administração da justiça penal. Brasil (2015) identifica sua aplicação como alternativa promissora na resolução de conflitos, especialmente por possibilitar maior participação social e redução da sobrecarga do sistema de justiça. Entretanto, ressalta-se que essa alternativa não deve ser compreendida como mera técnica de gestão de processos, mas como uma mudança de paradigma na forma de lidar com o crime e suas consequências.

2.1 Justiça restaurativa como resolução de conflitos

Para Maia (2021, p. 22), apresenta-se a justiça restaurativa como um processo dialógico que permite “[...] a construção da decisão que estabelece as condições para a reparação do dano”. O autor aponta a justiça restaurativa como um paradigma concorrente que, diante de demandas da sociedade complexa, exige respostas mais adequadas aos conflitos existentes, tendo como foco as pessoas envolvidas, as consequências e as necessidades advindas do fato. A finalidade é promover uma solução adequada à situação, por meio, inclusive, da reformulação do sistema de justiça, que restaura o pacto de reciprocidade social.

Em consonância, Carvalho (2019) explicita que somente há conflitos nas relações em que existe interdependência e, por isso, deve haver uma corresponsabilidade dos envolvidos nas causas e também na construção da transformação. As relações sociais são apresentadas por Lederach (2011) como uma teia de relações que envolve, inclusive, os inimigos, de forma que, para quebrar o circuito da violência, é necessário assumir a responsabilidade e ter consciência desta interdependência relacional.

Para a solução de conflitos, a justiça restaurativa, como teoria de justiça, apresenta uma forma de disciplinar a convivência entre as pessoas, o que existe não apenas durante as contendas, mas também nos momentos de estabilidade visando sua manutenção. Assim, a promoção de uma polícia cidadã e humanizada, comprometida com os direitos humanos, pode ser entendida como uma estratégia concreta de enfrentamento às dinâmicas de poder e violência denunciadas por Mbembe (2016).

Ao apresentar a definição da justiça restaurativa, a Resolução nº 225/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, em seu artigo 1º, enfatiza que:

A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado [...].

Dessa forma, verifica-se que a referida resolução trata da justiça restaurativa como uma ferramenta para a resolução de conflitos sociais, de maneira estruturada. Nesse sentido, assim como outras teorias de justiça desenvolvidas ao longo da humanidade, tal como a justiça retributiva, a justiça restaurativa visa regular a relação entre as pessoas e como organizar esse relacionamento mediante os conflitos. Sobre este ponto, Carvalho (2019, p. 215) afirma:

Mas nem toda prática restaurativa envolve conflito atual, podendo voltar-se à prevenção de problemas futuros ou mesmo à conexão dos participantes, trabalhando questões como pertencimento; entendimento sobre as diferenças perspectivas quanto a um tema desafiador; fortalecimento de vínculos; reinserção de alguém que estava afastado daquela comunidade; formação de grupo de apoio ou de compartilhamento de experiências; fixação de conteúdos e aprendizagem; estabelecimento de normas de conduta ou compartilhamento de responsabilidades quanto a sua observância; celebração ou luto e acolhimento.

Esta conexão é também apresentada em uma das práticas restaurativas no Brasil, a prática circular, uma vez que, de acordo com Pranis, Stuart e Edge (2003), os círculos de construção de paz têm por base a assertiva de que todo ser humano quer estar conectado de uma forma positiva com seus pares,

repelindo o isolamento social. Esta é a essência dos círculos de construção de paz: a existência de valores fundamentais compartilhados entre todos (Pranis; Stuard; Edge, 2003).

É de grande importância a contribuição da criminologia no que tange ao estudo da prevenção dos conflitos, podendo ser primária, secundária ou terciária, em que a primeira busca a prevenção de crimes antes de eles acontecerem, por meio de políticas públicas; a segunda trata da prevenção de crimes após o seu cometimento, no local em que ele ocorreu, com o combate dos focos de criminalidade; e a última tem por foco o indivíduo criminoso (Gomes, 2020).

Desse modo, o que a justiça restaurativa almeja atingir, quando atua no desenvolvimento das comunidades – seus valores, regras de convivência e prevenção dos conflitos –, é a prevenção primária da criminologia, que se dará também por meio de políticas públicas que fortalecerão o grupo de pessoas a prevenirem problemas futuros.

2.2 A implementação da justiça restaurativa nas polícias militares

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, § 5º, indica que a Polícia Militar, integrantes de um dos órgãos responsáveis pela segurança pública no Brasil, têm por atribuição o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Tradicionalmente, essas funções se orientam pelo modelo repressivo, mas que vêm incorporando, gradualmente, práticas restaurativas voltadas à mediação de conflitos e à aproximação com a comunidade.

Henden (2010) expõe que a atuação da polícia militar de forma repressiva não mais satisfaz os interesses da sociedade, razão pela qual este órgão da segurança pública é cada vez mais chamado a agir de forma preventiva e comunitária. Além disso, em função de seu desempenho ostensivo e por estar próxima às pessoas, a Polícia Militar teria facilidade em operacionalizar as práticas restaurativas na solução de conflitos.

Nesse sentido, a implementação da justiça restaurativa nas polícias militares brasileiras tem avançado nos últimos anos, destacando-se como uma alternativa ao modelo tradicional punitivo. Estudos recentes evidenciam a aplicação de práticas restaurativas em diversas unidades da Polícia Militar, com foco na aproximação comunitária e na resolução pacífica de conflitos.

Oliveira (2022) investigou as práticas restaurativas na Polícia Militar do Estado de São Paulo, analisando programas como o Policiamento Comunitário, o Programa de Vizinhança Solidária e os Escritórios de Cidadania e Governança, e destacando a importância da justiça restaurativa na reestruturação da segurança pública e na promoção de uma cultura de paz. Os resultados indicam que essas iniciativas contribuem para a construção de vínculos mais sólidos entre a polícia e a comunidade, além de favorecer a resolução de conflitos de forma mais humana e eficaz.

Essas práticas ora citadas é uma nova parceria entre a população e a polícia, baseados na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos, tais como: crime, drogas, medo do crime, desordens físicas e morais, em geral a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade geral de vida (Oliveira, 2022, p. 217).

Além disso, segundo Jesus (2023), a Polícia Militar da Bahia tem se destacado na implementação de práticas restaurativas, inserindo-as no contexto da segurança pública estadual. Estudos apontam que a adoção dessas práticas tem fortalecido a relação entre a polícia e a comunidade, promovendo um ambiente mais colaborativo e preventivo.

A mediação comunitária também tem sido uma estratégia adotada por diversas unidades da Polícia Militar, visando à resolução de conflitos de forma pacífica e ao fortalecimento da confiança mútua. Pesquisas indicam que a

mediação contribui para a redução da violência e para a construção de uma cultura de paz, alinhando-se aos princípios da justiça restaurativa (Jesus, 2023).

Esses avanços refletem uma mudança de paradigma na atuação policial, buscando não apenas a repressão, mas também a prevenção e a resolução pacífica de conflitos. A integração da justiça restaurativa nas práticas policiais representa um passo significativo para a construção de uma segurança pública mais humana, eficaz e alinhada aos direitos humanos.

3. O PROGRAMA VALOREM E A JUSTIÇA RESTAURATIVA

O Programa Valorem, instituído pela Polícia Militar de Santa Catarina, surge como uma iniciativa estratégica de valorização profissional que vai além do reconhecimento formal do desempenho. Ao incentivar condutas pautadas na ética, na responsabilidade e no respeito aos direitos humanos, o programa aproxima a prática policial dos princípios da justiça restaurativa, ao estimular a construção de relações mais equilibradas e humanizadas entre polícia e sociedade.

3.1 O Programa Valorem como incentivo ao policial militar em Santa Catarina

O Programa Valorização e Reconhecimento do Mérito Profissional do Policial Militar (Valorem) foi instituído pela Polícia Militar de Santa Catarina, por meio da Portaria nº 649, de 25 de novembro de 2016, abrangendo as dimensões preventiva e repressiva da atividade do policial militar, que regulamenta do programa como um

[...] o conjunto de mecanismos de apuração de desempenho e concessão de recompensa aos policiais militares, que, de acordo com critérios estabelecidos neste Regulamento, se

destaquem nas atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

Ao especificar a dimensão preventiva, no artigo 1º, § 2º, o regulamento do Valorem indicou que esta se caracteriza “[...] pela predominância de ações de antecipação ao acontecimento do fato delituoso” e “[...] abrangem a participação comunitária do policial militar, têm a finalidade de influir positivamente na sensação de segurança da população e aumentar o grau de tranquilidade e confiança das pessoas”.

Em relação à dimensão repressiva, apresentada no artigo 1º, § 3º, é assim descrita:

[...] compõe-se de ações de restauração da ordem pública, de pronta-resposta e controle do ambiente de forma a neutralizar qualquer clima propício à continuação da prática de delitos. Possui ainda caráter pacificador, com a devolução da tranquilidade às pessoas e o fortalecimento da sensação de segurança, pela proteção proporcionada pelo policial militar.

Para a demonstração percentual da influência das dimensões preventiva e repressiva, nos indicadores elencados no anexo I do regulamento do Programa Valorem, foram selecionados e classificados os 10 indicadores mais pontuados e os 10 menos pontuados. Justifica-se a escolha desse número de indicadores em razão dos limites do presente texto, visto que o anexo prevê uma grande quantidade de ações e apontamentos, inviabilizando-se a análise de todas elas no presente estudo. Além disso, a amostra selecionada já é suficiente para esta pesquisa.

Dentre os indicadores, os dez melhor pontuados são os seguintes:

Quadro 1 – Dez indicadores mais pontuados

ITEM	INDICADORES	PONTUAÇÃO	DIMENSÃO
03	Participação na resolução de problema comunitário de segurança.	+100	Preventiva
58	Acréscimo de atividade operacional do cão (modificação de função: faro de drogas – faro de armas – faro de explosivos – guarda e proteção - patrulha - busca e captura – apresentação).	+80	Preventiva
63	Ocorrência com refém (crise instalada).	+100	Repressiva
64	Atendimento de ocorrência com artefato explosivo (recolhimento e neutralização do artefato)	+100	Repressiva
65	Atendimento de ocorrência com artefato explosivo (somente recolhimento do artefato).	+75	Repressiva
84	Curso/Estágio militar ou de interesse para a instituição devidamente inserido com carga horária de 161 a 320 horas/aula.	+60	Preventiva
85	Curso/Estágio militar ou de interesse para a instituição devidamente inserido com carga horária superior a 320 horas/aula.	+100	Preventiva
86	Curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> .	+80	Preventiva
87	Curso de pós-graduação em nível de mestrado.	+100	Preventiva
88	Curso de pós-graduação em nível de doutorado.	+120	Preventiva

Fonte: Elaborado pelos autores.

Os dez indicadores menos pontuados estão elencados na tabela abaixo.

Quadro 2 – Dez indicadores menos pontuados

ITEM	INDICADORES	PONTUAÇÃO	DIMENSÃO
18	Apreensão de substância entorpecente: maconha (a cada 100g).	+02	Repressiva
20	Apreensão de munição: Qualquer calibre (cada 10 unidades).	+01	Repressiva

24	Aplicação de Auto de Infração de Trânsito em que não haja abordagem do infrator.	+01	Repressiva
27	Motorista de Guarnição (cada serviço).	+01	Preventiva
38	Atendimento de ocorrência em área urbana com geração de procedimento administrativo e/ou criminal.	+01	Repressiva
41	Operação de medidor de velocidade com registro de imagem (por hora ou fração).	+01	Repressiva
42	Atividade de educação para o trânsito (por hora ou fração).	+01	Preventiva
49	Apresentação Cinotécnica na função de Locutor.	+02	Preventiva
52	Apresentação Cinotécnica na função de Motorista/Auxiliar.	+01	Preventiva
89	Participação como instrutor ou monitor em cursos, estágios e treinamentos regulamentares corporativos ou não, desde que representando a Corporação (por hora/aula).	+01	Preventiva

Fonte: Elaborado pelos autores.

No capítulo III do regulamento, no item descritivo, são explicitados os indicadores e a sistematização deles para apuração do desempenho do policial militar, que será mensurado de maneira objetiva e individualizada, com pontuações positivas ou negativas e contabilizadas por cada evento, nas seguintes dimensões: i) eficiência e eficácia na atuação policial geral; ii) eficiência e eficácia na atuação policial rodoviária; iii) eficiência e eficácia na atuação policial ambiental; iv) eficiência e eficácia na atuação policial operacional; v) qualificação física e de saúde; vi) aprimoramento intelectual e vii) conduta disciplinar. O programa conta com sistema informatizado para controle e transparência, possibilitando acesso a relatórios parciais ou totais de desempenho, nos termos do artigo 11.

Em seguida, no capítulo IV do regulamento, estão disciplinadas as categorias de atividades e o quadro de acesso à recompensa, estabelecendo-se que os policiais militares com melhor desempenho serão recompensados nas seguintes categorias de atividades: i) Categoria 1 (Policiamento Ostensivo Geral); ii) Categoria 2 (Policiamento Ostensivo

Rodoviário); iii) Categoria 3 (Policiamento Ostensivo Ambiental); e iv) Categoria 4 (Policiamento Ostensivo de Apoio Operacional). Prevê a norma, ainda, no § 1º, que a periodicidade de apuração para a premiação semestral compreende o intervalo entre 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro e, para a premiação anual, o intervalo entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

Após definidos os critérios de apuração da pontuação, o regulamento do Programa Valorem fixou as recompensas a que terão direito os policiais com melhor desempenho técnico-profissional. No artigo 20, quanto trata da recompensa em nível de Unidade Operacional, estabeleceu que os policiais militares com o melhor desempenho em sua categoria de atividades serão agraciados com elogio individual, “[...] retrato em tamanho 18 x 25 cm, emoldurado, com plaqueta colocada abaixo da imagem identificando o agraciado com o nome completo e posto/graduação, além da menção de ser o destaque do semestre no desempenho técnico-profissional”, que ficará em local de destaque por período não inferior a três meses, além de sete dias consecutivos de dispensa total do serviço e o direito à escolha do mês de gozo das férias.

No nível regional, o artigo 21 prevê que a premiação consistirá no recebimento de diploma e de troféu, este confeccionado em pedestal de MDF com as especificações constantes no regulamento. Por fim, no nível estadual, o artigo 22 dispõe que a

[...] premiação consistirá na designação para conhecer *in loco* uma Corporação Policial Militar Nacional ou similar no estrangeiro, definida pelo Comandante-Geral, obedecidos os critérios de conveniência e oportunidade”, além do recebimento da “Medalha do Mérito Profissional”.

Dessa forma, percebe-se que o Programa Valorem busca contemplar diferentes formas de reconhecimento, que vão desde diplomas e troféus até

experiências de intercâmbio e concessão de medalhas, visando não apenas recompensar o desempenho individual, mas também estimular a motivação e o aprimoramento profissional dos policiais militares. Ao articular premiações em níveis local, regional e estadual, o programa reforça uma cultura institucional de valorização do mérito, incentivando práticas éticas, eficientes e alinhadas aos princípios de cidadania e humanização da atividade policial. Esse conjunto de incentivos evidencia o esforço da corporação em integrar o reconhecimento formal às estratégias de formação continuada, consolidando o Valorem como um mecanismo relevante na promoção de uma polícia mais próxima da sociedade e comprometida com a qualidade das interações com a população.

3.2 Princípios e fundamentos da justiça restaurativa no Programa Valorem

Descrito o programa, proceder-se-á à análise crítica e verificação acerca da existência dos princípios e fundamentos da justiça restaurativa no Programa Valorem por meio de metodologia qualitativa, com o fim apresentar possíveis sugestões de aprimoramento ou de alargamento do campo de aplicação.

Nessa perspectiva, visando responder ao problema de pesquisa, após a descrição do Programa Valorem, no presente tópico será feita uma avaliação crítica da solução já adotada pela Polícia Militar de Santa Catarina.

Assim, levando-se em consideração que o conceito de justiça restaurativa é apresentado como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa a conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, seja ele concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado, nos termos do art. 1º da Resolução nº 225/2016 do CNJ, resta claro que o Programa Valorem, mesmo sem ser expresso nesse sentido, valoriza a aplicação de princípios restaurativos na atividade policial.

O Programa Valorem traz, em seu conteúdo, uma mudança de paradigma: ao invés de valorizar a atuação ostensiva da polícia, privilegia ações preventivas, com patente influência da criminologia e com foco na prevenção primária, anterior à ocorrência criminal, por meio de uma política pública interna da Polícia Militar.

O regulamento do Programa Valorem especifica os indicadores de avaliação do desempenho dos policiais militares. Enquanto ações rotineiras, como levantamento de informações que resultem na prisão de agentes ou apreensão de armas ou drogas, têm pontuação +10, a participação na resolução de problema comunitário de segurança tem pontuação +100. Outro destaque merecem as pontuações previstas para o aprimoramento intelectual: são +100 pontos para curso de pós-graduação em nível de mestrado, enquanto a aplicação de auto de infração de trânsito em que não haja abordagem do infrator tem pontuação +03.

Seguindo o mesmo caminho, a realização de palestra na comunidade ou escola tem previsão de + 20 pontos, o dobro da pontuação prevista para a lavratura de um auto de infração. Registre-se, também, que constam como previsão de pontuações negativas, as punições disciplinares de prisão (-100), detenção (-50), repreensão (-25) e advertência (-10), destacando que os gráficos a seguir apresentados bem demonstram a valorização de atuação preventiva por parte da polícia.

Da análise dos dez maiores indicadores de pontuação positiva e dos dez com menor pontuação positiva, verificou-se que, em relação aos mais pontuados, sete deles dizem respeito às ações consideradas preventivas, enquanto apenas três referem-se às ações repressivas, assim identificadas na tabela apresentada na seção anterior. Portanto, 70% das ações melhor pontuadas têm por foco atitudes preventivas, de pacificação social sem o uso da força. Quando se procede à análise dos indicadores com menor pontuação, a divisão entre ações preventivas e repressivas é igualitária, conforme se apresenta graficamente abaixo:

Gráfico 1 – Comparação entre os 10 indicadores mais e menos pontuados.



Fonte: Elaborado pelos autores.

A partir do gráfico, é possível observar a predominância da dimensão preventiva nos indicadores mais bem pontuados. Outra análise importante em relação às dez maiores pontuações refere-se à valorização da capacitação dos policiais militares, uma vez que cinco atividades com maior pontuação se referem aos cursos de aperfeiçoamento.

O Instituto Igarapé apresentou, no mês de março de 2021, o estudo intitulado “O reconhecimento como um estímulo a boas práticas: uma agenda de valorização policial” e inseriu o Programa Valorem como uma de suas boas

práticas. Ao apresentar o programa da Polícia Militar de Santa Catarina no eixo 2 do estudo, relativo à avaliação e ao reconhecimento do trabalho policial, o instituto identificou a sua vinculação à estratégia 1, qual seja, “elaborar critérios amplos, claros e transparentes para avaliar o trabalho policial”.

O objetivo do programa foi reconhecer os profissionais que desempenham um bom trabalho, valorizando-os para além do bom atendimento de uma ocorrência ou de um ato de bravura. Por meio de indicadores que foram criados pela instituição e que são monitorados de maneira dinâmica, o Programa Valorem acompanha os policiais desde a sua preparação profissional, intelectual e física até suas condutas e desempenhos no ambiente de trabalho. O policial com maior pontuação na unidade recebe reconhecimento, e aquele que tiver a maior pontuação estadual recebe o reconhecimento público em evento com a presença do comando da corporação.

Ademais, o programa realiza a finalidade última da justiça restaurativa, que é a de desenvolver valores, regras de convivência e prevenção dos conflitos dentro de uma comunidade. Assim, com a participação na resolução de um problema comunitário pelo policial militar, antes de se tornar um crime, o agente de segurança pública pode auxiliar as pessoas que convivem em sociedade a prevenir problemas futuros.

Para as pessoas envolvidas no conflito, a solução pretendida é a pacificação por meio da escuta da sua voz e o seu envolvimento para a busca da solução mais adequada de todos os participantes. Dessa forma, o policial militar, como integrante da segurança pública que faz parte daquela comunidade e que atende inicialmente as partes (ofendidos e ofensores), pode fomentar o diálogo, identificando as necessidades e obrigações, evitando que a contenda se transforme em um delito.

Vale destacar que a justiça restaurativa se apresenta como um paradigma excludente ou de superação da justiça retributiva, posto que há a compreensão de que, para algumas questões, ainda será necessária a justiça

comum com o seu viés punitivo, e da mesma forma o programa Valorem também prevê ações em sua dimensão repressiva. Contudo, ainda neste âmbito, o programa valoriza as ações pacificadoras com a restauração da ordem pública que os policiais possam desenvolver, atribuindo maior pontuação do que aquela prevista para ações repressivas, estimulando o policial militar a buscar a pacificação.

A finalidade da justiça restaurativa, enquanto teoria de justiça, é a de apresentar uma forma de disciplinar a convivência mais harmoniosa entre as pessoas. Dessa forma, a proposta do Valorem, com o estímulo da participação comunitária do policial, faz com que sejam fortalecidos os vínculos dos seus integrantes, favorecendo a conexão e o pertencimento.

O programa não especifica de forma rígida as ações e as condutas que devem ser realizadas pelos policiais militares para que sejam pontuadas. Por isso, é a criatividade do policial que deverá pautar a sua prática de atuação diferenciada. Sobre este aspecto, Lederach (2011) afirma que a imaginação moral exige do policial a sua capacidade criativa, que deverá incluir todas as pessoas que fazem parte daquela comunidade, sem se apoiar em dualidades e com a aceitação de entrar no âmbito desconhecido, o qual foge da conhecida violência.

Sem desvalorizar a atuação repressiva, quando necessária, o referido programa premia o policial militar que atua efetivamente nas resoluções de problemas da comunidade, em detrimento das ações rotineiras. Quando o policial atua na prisão de agentes ou apreensão de armas ou drogas, por exemplo, recebe pontuação +10, enquanto que a participação na resolução de problema comunitário de segurança tem pontuação +100, incentivando o agente público ao envolvimento com a comunidade para a solução coletiva dos problemas.

Exemplo real dessa ação comunitária e preventiva foi materializado no Programa Rede de Vizinhos da PMSC. Os policiais militares envolvidos na resolução do problema receberam pontuação +100 pelo envolvimento na ação

comunitária, que tem foco no fomento de parcerias, fortalecimento de relações interpessoais e cidadania ativa na cidade.

A rede de vizinhos é um projeto desenvolvido como uma estratégia de policiamento, unindo a polícia militar e a comunidade de vários bairros de Santa Catarina. Nas palavras do Sargento Emerson Miyamoto, Comandante da Polícia Militar no município Morro da Fumaça, o envolvimento com a comunidade, por meio da ação referida, aumenta a “vigilância natural, a fim de prevenir e restaurar problemas de ordem pública, garantindo a incolumidade física das pessoas e do patrimônio”, evidenciando a total conexão entre a prática e a filosofia restaurativa (Recco, 2023).

O reconhecimento dos profissionais com um bom desempenho foi feito pelo Quartel do Comando-Geral (QCG), em Florianópolis (Fiedler, 2019). Em 2020, foram feitas as entregas de certificados dos melhores qualificados no Sistema de Valorização e Reconhecimento Profissional, na categoria Policiamento Ostensivo Geral, pelo 13º Batalhão de Polícia Militar de Rio do Sul (Pereira, 2020). No dia 12 de fevereiro de 2021, foram reconhecidos os policiais militares vencedores do programa referentes ao segundo semestre de 2019 e ao primeiro semestre de 2020, conforme matéria publicada no site da Polícia Militar de Santa Catarina.

Tanto a ação comunitária do Morro da Fumaça como o reconhecimento dos profissionais que vêm sendo realizada pelo Programa Valorem demonstram como as ações preventivas são fomentadas e como elas são recompensadas, o que valoriza o policial criativo e inovador.

É importante destacar que o Programa Valorem, tendo como foco o respeito, a qualidade dos relacionamentos e a responsabilidade, com o fim de desenvolver os valores de uma comunidade mais pacífica, que dê às partes afetadas o protagonismo para solucionar os seus problemas, se alia fortemente aos princípios e à filosofia da justiça restaurativa, mostrando-se adequado aos fins para os quais se propõe.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para esta reavaliação, propõe-se uma polícia que tenha por pauta os direitos humanos e que esteja mais próxima da população, atuando no âmbito preventivo e com vistas à pacificação social, o que somente será possível com a valorização deste profissional, o que perpassa sua formação, com a possibilidade de constantes avaliações e aprimoramento de sua atividade profissional.

Sem descuidar do trabalho ostensivo, acredita-se haver uma compatibilidade com o treinamento policial voltado para a prática de atos de pacificação social e sem o uso desproporcional da força, como o Valorem, instituído pela Polícia Militar de Santa Catarina. Isso foi feito pelas lentes da justiça restaurativa, enquanto teoria da justiça tem por foco o respeito, os relacionamentos e a responsabilidade, por meio de um processo dialógico e focado nos direitos humanos.

A vida em sociedade acarreta a disputa entre os desejos internos de cada um, de forma que conflitos são inevitáveis. Contudo, e como proposto por Howard Zehr (2020), é preciso reformular o sistema de justiça para que se restaure o pacto de reciprocidade social. Ademais, para além de solucionar conflitos, a justiça restaurativa apresenta uma forma de disciplinar a convivência entre as pessoas também durante os momentos de estabilidade, isto tendo por base o desejo de todo ser humano de estar conectado com o outro de uma forma positiva.

Feitas tais considerações, conclui-se que o Programa Valorem torna efetivos os princípios da justiça restaurativa e deve ser entendido como inspiração para outras iniciativas desta natureza, cujas finalidades perpassam o desenvolvimento de valores, regras de convivência, a prevenção dos conflitos dentro de uma comunidade, o fortalecimento os vínculos dos seus integrantes, em favor do estabelecimento de conexão e de pertencimento. Tais iniciativas devem ser fomentadas não apenas no meio policial, mas também em outras

áreas que lidam com os relacionamentos humanos, como a educação, os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, do âmbito do trabalho e nas organizações privadas.

Em síntese, a justiça restaurativa, ao propor a centralidade da vítima, a responsabilização do ofensor e a participação comunitária, representa um deslocamento relevante frente ao modelo punitivo tradicional. Contudo, como demonstram os autores aqui mobilizados, sua efetividade depende de um compromisso político e institucional com seus princípios fundantes, evitando que seja reduzida a um discurso legitimador da manutenção do status quo penal. Trata-se, portanto, de um campo em disputa, que revela tanto o potencial transformador da prática restaurativa quanto os riscos de sua assimilação pela lógica retributiva.

REFERÊNCIAS

ALVES, J. A. **O necropoder nas periferias brasileiras**: juventude negra e necropolítica. São Paulo: Perspectiva, 2018.

ANDRADE, V. R. P. de. **A ilusão de segurança jurídica**: do controle da violência à violência do controle penal. 4. ed. rev. e ampl. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018.

CARVALHO, M. **Justiça Restaurativa na Comunidade**: uma experiência em Contagem-MG. Belo Horizonte, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 26 jun. 2025.

DAMASCENO, V. *Youtuber negro é algemado por policiais enquanto gravava para sua rede social, em Goiás*. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 30 maio 2021, Folhajus. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/05/youtuber-negro-e-algemado-po-r-policiais-enquanto-gravava-para-o-sua-rede-social-em-goias.shtml>. Acesso em: 19 jun. 2025.

FIEDLER, R. Destaques da 8ª Edição do Valorem são premiados em Florianópolis Comando-Geral da Polícia Militar. **Polícia Militar de Santa Catarina**. Florianópolis, 2019. Disponível em: <https://www.pm.sc.gov.br/noticias/destaques-da-8-edicao-do-valorem-sao-premiados-no-qcg>. Acesso em: 19 jun. 2025.

FUX, L. O sonho de Gianna. **Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/artigo-o-sonho-de-gianna/>. Acesso em: 8 jun. 2025.

GOMES, C. G. **Manual de Criminologia**. São Paulo: Saraiva, 2020. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555591705/>. Acesso em: 14 jun. 2025.

HENDEN, P. D. **Atuação preventiva ou reativa? Como policial uma “imputável” sociedade!** 2010. Monografia (Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de Santa Catarina) - Centro de Ensino da Polícia Militar, Academia de Polícia Militar da Trindade, Polícia Militar de Santa Catarina, Florianópolis, 2010. Disponível em: <http://biblioteca.pm.sc.gov.br/pergamum/vinculos/000000/0000004D.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2025.

INSTITUCIONAL. Comandante faz a entrega da premiação do Valorem a policiais militares do 14º BPM. 2021. **Polícia Militar de Santa Catarina**. Disponível em:

<http://14bpm.com.br/institucional/comandante-faz-a-entrega-da-premiacao-do-v-alorem-a-policiais-militares-do-14o-bpm/>. Acesso em: 19 jun. 2025.

JESUS, E. A. **A implementação da justiça restaurativa na Polícia Militar da Bahia**. 2020. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) – Universidade Federal da Bahia, 2020.

LEDERACH, J. P. **A imaginação moral: arte e alma da construção da paz**. São Paulo: Palas Athena, 2011.

MAIA, D. **Direito e justiça restaurativa: uma busca pela superação da vingança**. Curitiba: Juruá, 2021.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: n-1 Edições, 2016.

OLIVEIRA, D. E. W. S. A justiça restaurativa nos programas de Polícia de Proximidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo. **ESPM**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 4, p. 199-220, 2022.

PALLAMOLLA, R.; ACHUTTI, D. Levando a justiça restaurativa a sério: análise crítica dos julgados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. *In*: BOLDT, R. (Org.). **Teoria crítica e direito penal**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2020.

PEREIRA, R. da S. **13º BPM realiza solenidade para entrega de medalhas e brasões**. Rio do Sul: PMSC, 2020. Disponível em: <https://www.pm.sc.gov.br/noticias/13-bpm-realiza-solenidade-para-entrega-de-medalhas-e-brasoes-1>. Acesso em: 19 jun. 2025.

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS. Mediação comunitária e justiça restaurativa na Polícia Militar. **Revista da Polícia Militar de Minas Gerais**, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 1-15, 2021. Disponível em: <https://revista.policiamilitar.mg.gov.br/index.php/alferes/article/view/921/817>.

Acesso em: 13 jun. 2025.

PRANIS, K.; STUART, B.; EDGE, M. **Peacemaking circles**: from conflict to community. St. Paul: Living Justice Press, 2003.

QUEIROZ; R. M. R.; FEFERBAUM, M. (org.). **Metodologia da pesquisa em direito**: técnica e abordagens para elaboração de monografias e dissertações e teses. São Paulo: Saraiva, 2020.

RECCO, G. Rede de Vizinhos tem quase 700 membros em Morro da Fumaça. **Morro da Fumaça Notícias**, 23 fev. 2023. Disponível em: <https://www.morrodafumacanoticias.com.br/rede-vizinhos-tem-quase-700-membros-morro-fumaca>. Acesso em: 8 set. 2025.

RIBEIRO, B.; BUENO, S.; SANTOS, T. (coord.). **Mapeamento de modelos de ensino policial e de segurança pública no Brasil**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2013. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/storage/publicacoes/FBSP_Mapeamento_modelos_ensino_policial_2013.pdf. Acesso em: 8 jun. 2025.

RISSO, M.; HUSEK, T. **O reconhecimento como um estímulo a boas práticas**: uma agenda de valorização policial. Instituto Igarapé; República.Org, 2021. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2021/03/2021-03-24-Agenda-Valorizacao-Policial-.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2025.

SANTA CATARINA. Portaria nº 649, de 25 de novembro de 2016. Aprova o Regulamento do VALOREM (Valorização e Reconhecimento do Mérito Profissional do Policial Militar) para o ano de 2017. **Diário Oficial do Estado de Santa Catarina**: Florianópolis, SC, 14 dez. 2016.

ZEHR, H. **Trocando as Lentes**: Justiça Restaurativa para o nosso tempo. 4. ed. São Paulo: Palas Athena, 2020.